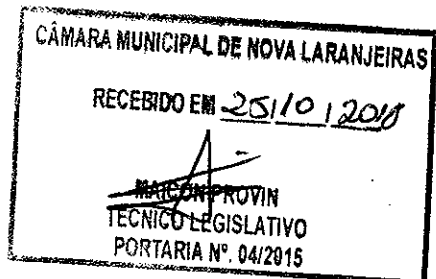




MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

DATA 24/10/2018.



SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 799, de 14 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a Lei Municipal 799/2011, no que tange a respeito dos anexos IV e V presentes na lei (incluindo as tabelas e mapas presentes nos referidos anexos), que a partir desta nova lei passam a ter a seguinte redação:

Anexo IV: Mapa Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Nova Laranjeiras.



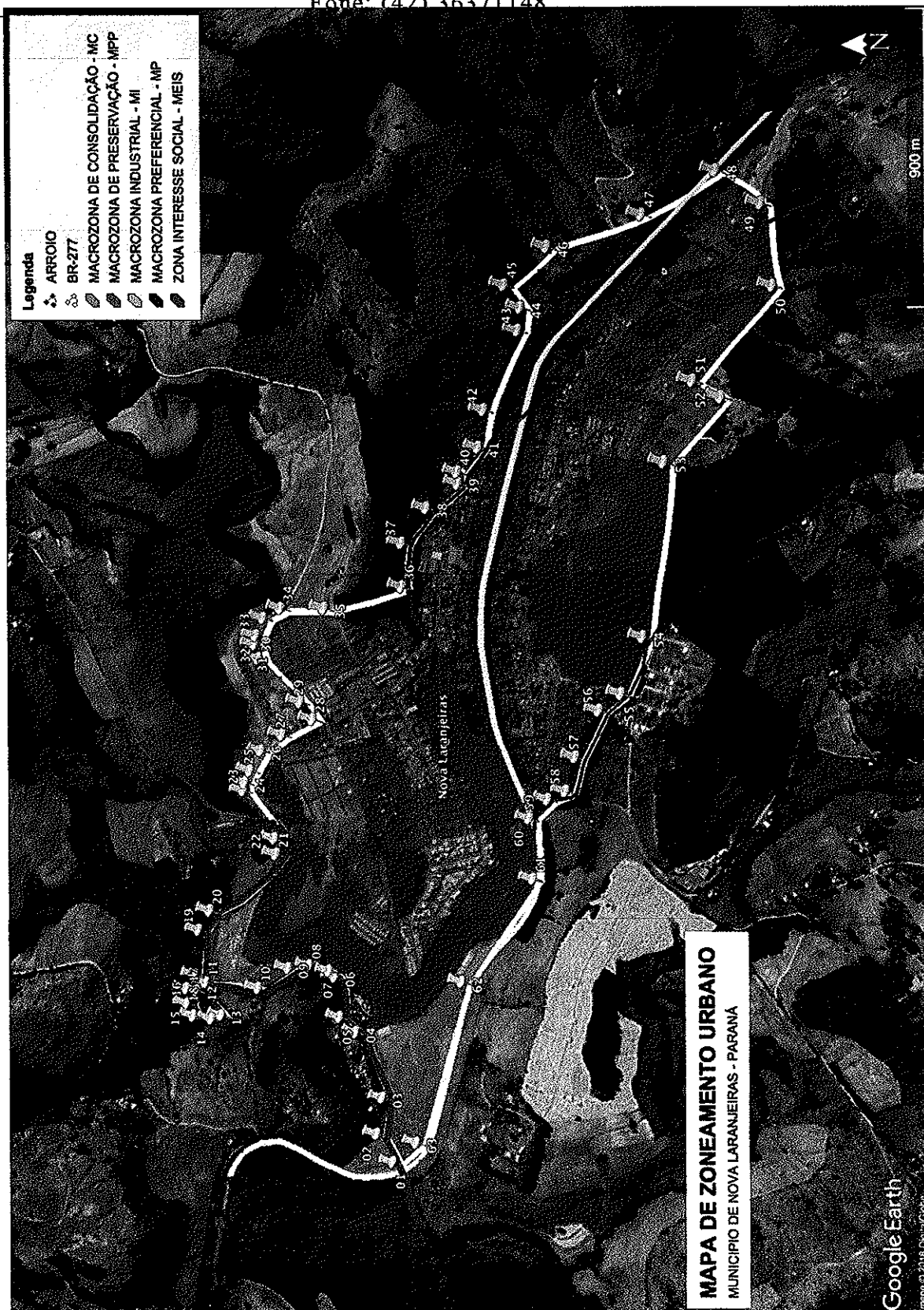
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
MP - Macro-Zona Preferencial	Residencial:- habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço 1 - Comércio e serviço 2 - Uso comunitário 1 - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 e 2	- Comércio e serviços	- uso comunitário 2 -habitação uni familiar	- todos os demais usos
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal - Uso comunitário 1 -comércio e serviço vicinal e de bairro - Habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos
MEIS – Macro zona Especial de Interesse social	-habitação uni familiar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro -uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
MI – Macro zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviços setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 - comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço geral - habitação transitória	Habitação uni familiar (1)	- todos os demais usos
MPP – Macro zona de Preservação Permanente	- preservação e recuperação - pesquisa Lazer/parques(2)	- educação ambiental		- todos os demais usos

(1) Uma habitação unifamiliar por lote

(2) Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (andar) (4)*	Lotemínimo/testadaminima (m²/m)	Recuos (m)		
						Frete	Lateral	Fundo S
MP – Macro zona Preferencial	3,0	75%	10%	8	250/10	0(7)	1,50 (1)	1,50 (2)
MC- Macro zona Consolidada	1	75%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEP – Macro zona de Expansão Prioritária	1	50%	20%	4	250/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MEIS – Macro zona Especial de Interesse Social	1	50%	15%	2	125/10	3,0	1,50 (1)	1,50 (2)
MI - Macro zona Industrial	1	85%	10%	4	2.550/50	5,0	1,50 (1)	2,5 (2)
MPP - Macro zona de Preservação Permanente	0,3 (3)	15% (3)	50% (3)	2 (3)	-	5,0 (3)	2,5 (1)	2,5 (2)

(1) Em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(2) Em construções de alvenaria, sem aberturas para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos, desde que sejam cumpridos os parâmetros mínimos de iluminação e ventilação dos ambientes.

(3) Somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem as concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

(4) Andarem arquitetura refere-se ao mínimo nível de um prédio acima do nível do solo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 028/2018**, que “Altera a Lei Municipal nº 799, de 14 de junho de 2011”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com respaldo no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O faço com a seguinte.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº028/2018, que alterar a Lei 799/2011, a qual define os parâmetros mínimos de zoneamento e localização das zonas presentes no perímetro urbano municipal do Município de Nova Laranjeiras.

Informamos aos Nobres Vereadores que na Lei 799/2011 os mínimos parâmetros e zonas presentes no mapa, conforme os anexos IV e V, deixam de incluir diversas áreas importantes para a expansão urbana do município, bem como observamos que os parâmetros do quadro II presente no anexo V já encontram-se totalmente defasados. Sendo assim, faz-se necessário a reformulação do mapa de zoneamento urbano e parâmetros de utilização de lotes urbanos.

O objetivo desta alteração é adequar à área urbana municipal a realidade atual, possibilitando a implantação de loteamentos urbanos regulares para suprir a demanda territorial, bem como o melhor aproveitamento dos lotes já existentes dentro do perímetro urbano, e ainda garantir a expansão territorial e econômica municipal.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal